



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA<sup>1</sup> Nº 01/2023 SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) PARA FIRMAR PARCERIAS COM O CAU/SC

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria Normativa CAU/SC nº 06, de 14 de dezembro de 2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para atendimento das Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2023 e Deliberação do Conselho Diretor CD-CAU/SC nº 01/2023, **com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento**, adequado à execução de projeto que vise, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, a valorização da categoria profissional dos arquitetos e urbanistas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, por meio de Termo de Fomento, que será feita por meio da apreciação de propostas (projetos), apresentadas pelas OSCs, que promovam o desenvolvimento e execução das capacitações indicadas a seguir, observado o tema central “**CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA**” e demais regras deste edital.

#### **I - CAPACITAÇÃO 01 – SUSTENTABILIDADE, CONSTRUÇÃO MODULAR CONTEMPORÂNEA E NORMA DE DESEMPENHO.**

- a) Desenvolvimento e execução de projeto que vise promover a capacitação de profissionais AU para atendimento dos temas elencados, por meio de **Cursos/Oficinas virtuais/online síncronas**.
- b) Os Cursos/Oficinas poderão abordar temas complementares e correlatos;
- c) O objetivo é capacitar os profissionais Arquitetos e Urbanistas na abordagem prática dos temas propostos;
- d) Espera-se que o conteúdo programático aborde os temas com ênfase na legislação e demais normas que permeiam o assunto;
- e) Para cada Cursos/Oficinas deverá ser disponibilizado no mínimo 40 vagas por turma, com carga horária mínima de 20 horas;
- f) Fornecer conteúdo didático (apostila/cartilha/manual), condizente com a capacitação proposta, com cessão de uso para o CAU/SC, em formato digital, para ampla divulgação.
- g) Para os **Cursos/Oficinas virtuais/online síncronas** deverá ser adotada plataforma interativa e instrutores com experiência nos temas.
- h) Será disponibilizado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução da presente capacitação.

<sup>1</sup> Conforme artigo 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019/2014.



## **II - CAPACITAÇÃO 02 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PLANEJAMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE.**

- a) Desenvolvimento e execução de projeto que vise promover a capacitação de profissionais AU para atendimento dos temas elencados, por meio de **Cursos/Oficinas virtuais/online síncronas**.
- b) Os Cursos/Oficinas poderão abordar temas complementares e correlatos;
- c) O objetivo é capacitar os profissionais Arquitetos e Urbanistas na abordagem prática dos temas propostos;
- d) Espera-se que o conteúdo programático aborde os temas com ênfase na legislação e demais normas que permeiam o assunto;
- e) Para cada Cursos/Oficinas deverá ser disponibilizado no mínimo 40 vagas por turma, com carga horária mínima de 20 horas;
- f) Fornecer conteúdo didático (apostila/cartilha/manual), condizente com a capacitação proposta, com cessão de uso para o CAU/SC, em formato digital, para ampla divulgação.
- g) Para os **Cursos/Oficinas virtuais/online síncronas** deverá ser adotada plataforma interativa e instrutores com experiência nos temas.
- h) Será disponibilizado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução da presente capacitação.

### **2. DOS PROJETOS (PROPOSTAS)**

2.1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, sendo que os projetos deverão ser apresentados observando-se os parâmetros, valores máximos estimados e objetivos determinados pelo CAU/SC.

**2.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar propostas (projetos) para os dois temas de capacitações (Capacitação 01 e Capacitação 02), limitado a apenas 01 (um) projeto por tema, apresentando-as de forma individualizada.**

2.3. Somente são elegíveis projetos cuja **CONCLUSÃO NÃO ULTRAPASSE 31 DE OUTUBRO DE 2023**.

2.4. A OSC deve prever em seu Plano de Trabalho o público estimado.

2.5. A OSC, de acordo com as características do projeto, deverá prever na sua execução, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.6. A OSC deverá, caso o projeto contenha produto submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.

2.7. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2.8. As capacitações deverão ser ministradas gratuitamente e exclusivamente para Arquitetos e Urbanistas registrados em Santa Catarina, que é o público alvo do projeto.

2.9. Na realização do projeto, os **Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução e os participantes** deverão estar com o registro ativo e em situação regular com suas obrigações perante ao CAU.

**2.10. A OSC poderá iniciar a execução do projeto e usar a marca do CAU/SC somente após a assinatura do Termo de Fomento respectivo.**



- 2.11. O responsável técnico pelo projeto deverá ser um Arquiteto e Urbanista com registro ativo e em situação regular com suas obrigações perante ao CAU.
- 2.12. O uso da Marca do CAU/SC deve ser aplicado conforme orientações do Manual da Marca (ANEXO VI).
- 2.13. As contrapartidas ofertadas devem ser obrigatoriamente entregues/executadas;

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, a qual dispõe que o CAU/BR e os CAU/UFs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como, pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Visando o cumprimento das funções acima elencadas e o alcance dos objetivos estratégicos, se faz necessária a atuação em rede do Conselho com organizações da sociedade civil, haja vista a dimensão territorial e a sociedade do estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, considerando as limitações operacionais e estruturais do CAU/SC, as parcerias surgem como importante estratégia institucional para o alcance da ampliação dos objetivos fundamentais do Conselho.

Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SC, tendo em vista que busca desenvolver a identidade organizacional do órgão, com o alcance de suas missões, levando o acesso da Arquitetura e Urbanismo a todos os segmentos da sociedade, garantindo a essa a confiança nas atividades executadas pelos profissionais da área, além de atingir seus valores tendo em vista que tornará o acesso à Arquitetura e Urbanismo democrático e transparente, trazendo à categoria a valorização profissional.

Ademais, conforme dispões nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2023 do CAU, até 5% dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas) deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio, podem ser alocados em editais de patrocínios para atender ao objetivo estratégico “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo”.

Partindo disto, para o Plano de Ação da Reprogramação Orçamentária do ano de 2023, à Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC foi estabelecido o orçamento para o projeto de “Patrocínio Institucional”, a ser executado por meio de celebração de Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

### **4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Orientações e formulários para prestação de contas<sup>2</sup>;

Anexo IV – Minuta do Termo de Fomento<sup>3</sup>;

<sup>2</sup> Conforme artigo 2º, inciso IX, da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020.

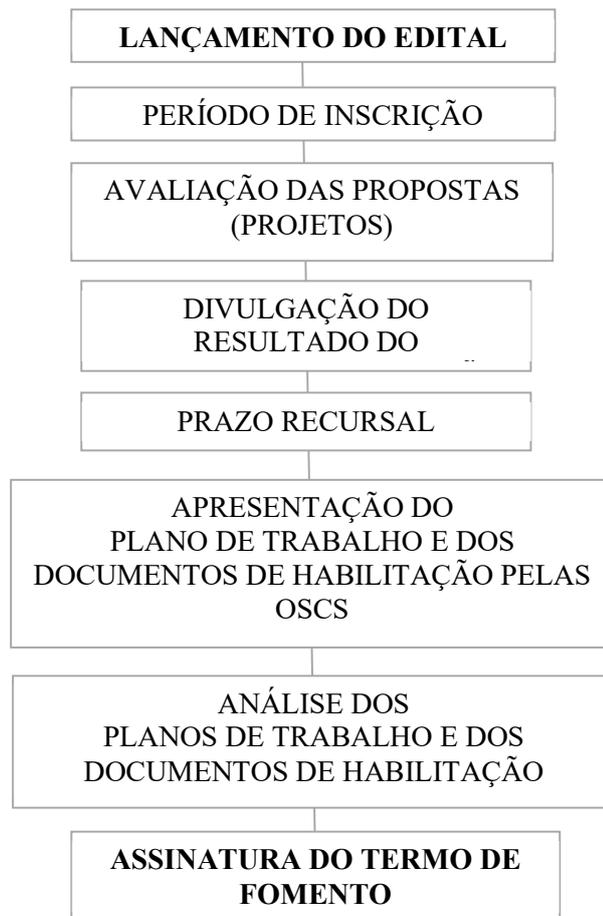
<sup>3</sup> Conforme artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.



Anexo V – Modelo de Declaração para Celebração de Parceria<sup>4</sup>; (a ser preenchido pela OSC)  
Anexo VI – Manual de Identidade Visual do CAU/SC.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba “Licitações”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital, aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame. Outras informações poderão ser solicitadas diretamente no sistema online de ingresso dos projetos ou por e-mail [parcerias@causc.gov.br](mailto:parcerias@causc.gov.br)

## 5. FLUXOGRAMA



## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá solicitar patrocínio do CAU/SC a **organização da sociedade civil, com atuação no Estado de Santa Catarina, que se enquadre nas disposições do Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/2014**, e que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente

<sup>4</sup> Conforme artigo 26, incisos IX e X e art. 27, incisos I, II e III do Decreto nº 8.726/2016 e incisos I, III e IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.



na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da Lei nº 13.019/2014<sup>5</sup>.

6.1.1. Poderá ser concedido patrocínio a Instituições de Ensino Superior, desde que ofereça o curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC<sup>6</sup>.

6.1.2. Se o objeto do projeto for a execução de uma atividade que compete aos Arquitetos e Urbanistas (arts. 2º e 3º, Lei nº 12.378/2010, Resoluções nº 21 e 51 do CAU/BR), o Responsável Técnico deverá ser Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU/SC e com sua situação regular perante ao CAU.

## **7. DAS RESTRIÇÕES**

### **7.1. Não serão apoiados projetos:**

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SC;
- II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou pelo próprio CAU/SC;
- IV. De organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- V. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/SC, qualquer que seja a motivação;
- VI. Cujo proponente seja pessoa física;
- VII. Que seja inscrito sem representação legal ou que não apresente contrapartidas;
- VIII. Cujo patrocínio preveja a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações;
- IX. Que não atendam às disposições deste Edital;
- X. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente para o mesmo projeto.

**7.2. É vedada a participação de empregados (efetivos, em comissão, substitutos ou terceirizados) do CAU/SC e de conselheiros (titulares e suplentes) do CAU/SC, do CAU/BR ou de qualquer CAU/UF, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, como Responsáveis Técnicos ou como membros da equipe de trabalho de projetos que solicitem patrocínio do CAU/SC.**

**7.3. Ficam impedidas de apresentar projeto as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014<sup>7</sup>.**

7.4. Fica vedado aos dirigentes do CAU/SC que sejam membros ou cooperados da proponente:

- I – Celebrar o termo de fomento enquanto representantes da organização;
- II – Figurar como autores ou responsáveis pelo projeto para o qual a organização tenha solicitado recursos;
- III – Ter sua remuneração ou hora de trabalho junto à organização contemplada pelos recursos eventualmente concedidos pelo CAU/SC a título de patrocínio.

7.4.1. A vedação prevista nos itens II e III aplica-se a todo conselheiro do CAU/SC que seja membro ou cooperado da proponente, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

## **8. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

<sup>5</sup> Conforme artigo 3º da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020.

<sup>6</sup> Conforme Parágrafo Único do artigo 3º da Portaria Normativa CAU/SC nº 06/2020

<sup>7</sup> Conforme artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



8.1. As inscrições deverão ser realizadas no período das 9hs de 17 de abril de 2023 até às 17hs do dia 17 de maio de 2023, por meio do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.

**8.2. O Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC a que se refere o item 10.1 está disponível pelo endereço eletrônico <http://www.causc.gov.br/projetos/patrocínio-editais-e-acoés/>**

8.3. Para realizar a inscrição da proposta será preciso efetuar os seguintes passos:

**8.3.1. Cadastro da Entidade Proponente.**

8.3.1.1. Se a Entidade Proponente já possui cadastro, certifique-se que seus dados estão atualizados e siga diretamente para o item 9.3.2. Caso contrário, siga os passos abaixo:

I. Acessar o Sistema de Patrocínio do CAU/SC e cadastrar os dados da entidade proponente. Uma vez cadastrada, o sistema abrirá a possibilidade de cadastro de projetos nos editais vigentes;

II. Só será permitido um cadastro de entidade por CNPJ;

III. Uma vez inscrita a entidade, o mesmo cadastro deverá ser utilizado para inscrição de projetos nos editais de patrocínio do CAU/SC;

IV. Após o cadastro no site, é necessária a validação das informações através de e-mail que será enviado para o endereço eletrônico especificado no cadastro;

V. A partir do cadastro, a entidade proponente terá acesso ao Painel de Controle e, assim, poderá inscrever projetos para os editais de patrocínio do CAU/SC ou monitorar aqueles já cadastrados.

**8.3.2. Cadastro do Representante Legal da Entidade:**

I. A partir do Usuário gerado no cadastro descrito no item 9.3.1, acesse o painel de controle do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC;

II. No Painel de Controle, para adicionar o Representante Legal, acesse a aba “**Representante Lega da Entidade**”;

III. Preencha corretamente todos os dados solicitados;

IV. Ao finalizar o preenchimento integral e devido das informações solicitadas, clique no botão “**Salvar Representante**”.

**8.3.3. Cadastro do Projeto:**

I. A partir do Usuário gerado no cadastro descrito no item 9.3.1, acesse o painel de controle do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC;

II. No Painel de Controle, para adicionar um projeto, acesse a aba “**Cadastrar Projeto**”;

III. Preencha corretamente todos os dados solicitados, inclusive indique à qual edital pretende submeter o projeto;

IV. É necessário realizar o cadastro do Responsável Técnico, somente o preenchimento das informações sobre o projeto não garante sua inscrição.

V. Se necessário anexe, no campo indicado, documentos, fotos, arquivos de textos que justifiquem e auxiliem a compreensão do projeto;

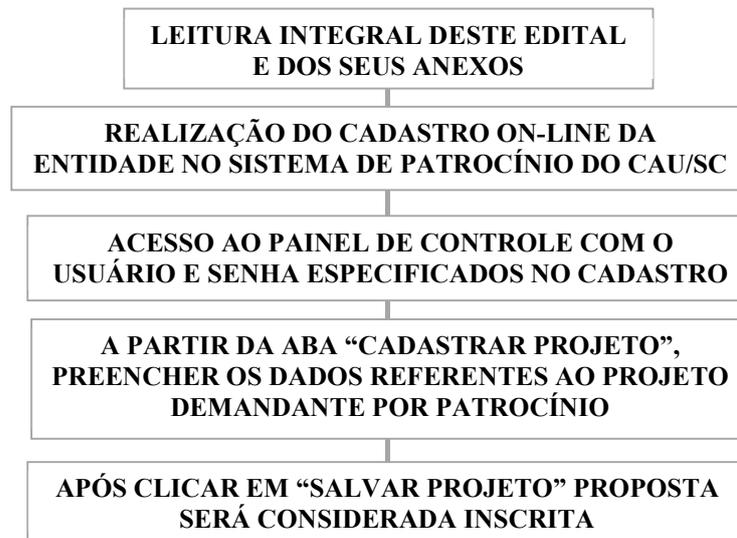
VI. Ao finalizar o preenchimento integral e devido das informações solicitadas, clique no botão “**Salvar Projeto**”.

8.3.3.1. As informações sobre o projeto podem ser alteradas por meio do Painel de Controle, dentro do período de inscrições previsto no item 9 deste edital.

8.4. Fica permitida a apresentação de mais de um projeto por uma mesma pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou por um mesmo responsável técnico.

8.4.1. Na hipótese acima a entidade proponente deverá incluir o novo projeto a partir da aba “adicionar novo projeto” do Painel de Controle.

8.5. Para fins elucidativos, a inscrição seguirá o seguinte fluxograma:



## 9. DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta é o pedido de patrocínio, **feita por meio do Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC**, conforme item 8 deste edital, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio.

9.2. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser enviados até a data prevista no item 8 deste edital, com o envio das seguintes informações a serem preenchidas em formulário disponível no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC:

- I. Apresentação do proponente;
- II. Apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;
- III. Descrição dos principais objetivos do projeto;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Definição do segmento da Arquitetura e Urbanismo contemplado e especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;
- VII. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;
- VIII. Programação ou roteiro, definitivo ou provisório;
- IX. Valor solicitado,
- X. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI. Plano de divulgação;
- XII. Contrapartidas para o CAU/SC;
- XIII. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XIV. Identificação do representante legal e dos responsáveis pelo projeto;
- XV. “Layouts” ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC, se houver.

## 10. DAS CONTRAPARTIDAS



10.1. Para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC) o CAU/SC analisará a(s) proposta(s), seu retorno institucional e contrapartidas oferecidas, como parte da composição da Nota Final para seleção, sendo essas as obrigatoriamente exigidas pelo CAU/SC:

- I. Aplicação da marca CAU/SC na execução do projeto (peças de divulgação do evento; materiais impressos/digitais e/ou demais ações);
- II. Citação do CAU/SC na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- III. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC com direito manifestação e com aviso prévio;
- IV - Fornecer conteúdo didático (apostila/cartilha/manual), condizente com a capacitação proposta, com cessão de uso para o CAU/SC, em formato digital, para ampla divulgação.

## 11. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. **Avaliação do projeto** – as propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>Critérios</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nota</b>
<b>a) Originalidade e Inovação</b>	Propostas com projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao tema.	<b>Até 1</b>
<b>b) Qualidade, clareza e coerência do projeto</b>	Os projetos serão avaliados quanto à qualidade técnica e científica em relação ao seu conteúdo. Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnico-operacionais.	<b>Até 1</b>
<b>c) A relevância do projeto ao tema “CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA”</b>	Potencial e alcance do projeto para a promoção da capacitação dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina. Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/SC.	<b>Até 4</b>
<b>d) Qualidade do material (conteúdo programático e (apostila/cartilha/manual, etc.)</b>	Será analisada a qualidade do conteúdo programático, material (conteúdo programático e (apostila/cartilha/manual, etc.), que se pretende empregar na execução das capacitações.	<b>Até 2</b>
<b>e) Qualidade e Capacidade técnica e operacional da equipe.</b>	Será analisado o histórico de Capacitações efetuadas pela OSC e a qualificação técnica da equipe que se pretende empregar na execução das capacitações.	<b>Até 2</b>
<b>TOTAL</b>		<b>10,0</b>

11.2. A pontuação em cada critério seguirá os seguintes parâmetros:

- I. 100% do valor da nota quando houver entendimento de grau pleno no atendimento ao critério;
- II. 75% do valor da nota quando houver entendimento de grau satisfatório no atendimento ao critério;



III. 50% do valor da nota quando houver entendimento de grau parcialmente satisfatório no atendimento ao critério;

IV. 25% do valor da nota quando houver entendimento de grau insatisfatório no atendimento ao critério;

V. 0% do valor da nota quando houver entendimento de não atendimento ao critério;

11.3. A nota final em cada critério de seleção, bem como a nota final total do projeto, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

11.4. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não obtiverem a nota mínima exigida de 6,0 (seis) ou que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de mérito.

11.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final total obtida com base na soma das pontuações descritas no item 12.1.

11.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “E”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento “A”, “B”, “C” e “D”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cuja proponente tenha mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.2. As propostas classificadas estarão aptas a receberem patrocínio, mediante a disponibilidade desse edital.

11.6. O resultado do processo de seleção será divulgado nos seguintes meios:

11.6.1. Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba “Parcerias”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital;

11.6.2. Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, a partir do ingresso da entidade devidamente preenchido com usuário e senha, no campo destinado ao monitoramento da proposta enviada.

**11.7. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas classificadas deverão apresentar os documentos de habilitação e o plano de trabalho no prazo de 15 dias, a contar do fim da fase recursal.**

**11.7.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil acompanharem os atos referentes à esta chamada pública no Portal da Transparência do CAU/SC e no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.**

## **12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos projetos caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da divulgação do resultado e das notas no site do CAU/SC. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção<sup>8</sup>.

12.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecurável.

12.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: [parcerias@causc.gov.br](mailto:parcerias@causc.gov.br).

12.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

12.4. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos no CAU/SC e divulgados em seu site oficial, bem como a entidade será informada através do painel de controle no sistema online de ingresso de projetos.

<sup>8</sup> Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016



12.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

12.6. Após o julgamento e divulgação dos resultados dos recursos conforme item 13.4, as entidades cujas propostas foram selecionadas serão convocadas para **apresentar os documentos de habilitação e plano de trabalho, no prazo de 15 dias.**

### **13. DO PLANO DE TRABALHO**

13.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, em via digital, no prazo citado no item 13.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Painel”.

13.1.1. Selecionar a ação “Plano de Trabalho”;

13.1.2. O plano de Trabalho deverá estar em conformidade com a proposta enviada;

13.1.3. O modelo do Plano de Trabalho estará disponível para *download*;

13.1.4. Após o preenchimento do Plano de Trabalho, deverá ser feito o *upload*, clicando em “Escolher Arquivo”, seleciona o arquivo e clicando em “Abrir”;

13.1.5. Para salvar, clicar em “Salvar Plano de Trabalho”.

13.2. No Plano de Trabalho deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Objeto do Projeto: descrição do objetivo ou objetivos;

II. Metas: descrição das metas a serem alcançadas na proposta, mensuráveis e qualitativas. Apresentação do perfil do público-alvo, estimativa de público e abrangência geográfica;

III. Metodologia: especificação do passo-a-passo para alcançar as metas e o objeto da proposta. Detalhar quais dessas atividades necessitam de atuação em rede com outros grupos ou entidades;

IV. Cronograma de execução: especificar os prazos para cumprimento de cada ação prevista na metodologia;

V. Recurso: Apresentação da previsão de despesas e receitas do projeto. Descrição das despesas com apresentação da caracterização da despesa, valor e origem do recurso. Caso haja aquisição de bens permanentes ou reformas em instalações, conforme item VIII da cláusula 8.1 deste edital, é obrigatório a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Especificar as ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do art. 38 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016. Apresentar o cronograma de desembolso com detalhamento mensal dos repasses a serem repassados;

VI. Indicadores de desempenho: definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como indicativos de eficiência do cumprimento das metas.

VII. Apresentar relatório parcial da execução do projeto 60 dias após a assinatura do termo de fomento, conforme o plano de trabalho aprovado.

13.3. Será dado apenas uma oportunidade para a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

13.3.1. O CAU/SC poderá solicitar que a proponente faça ajustes no Plano de Trabalho, caso este apresente alguma dissociação, diferença ou inovação em relação ao projeto apresentado, ou na hipótese de as informações do detalhamento do projeto constantes no Plano de Trabalho não estiverem claras. Neste caso, a proponente terá o prazo de 15 (quinze dias) corridos para a realização dos ajustes, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devendo estes ajustes serem entregues no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”.

13.3.2. Se, após a análise dos ajustes efetuados pela Proponente no Plano de Trabalho conforme item 14.3.1, ainda persista alguma dissociação, diferença ou inovação em relação às alterações apresentadas, a proponente terá o prazo de dez dias corridos, contados a partir do envio da



solicitação por parte do CAU/SC, para a realização dos ajustes e entrega no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”.

13.4. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos ajustes dos Planos de Trabalho caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da notificação da Entidade. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção<sup>9</sup>.

13.4.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.

13.4.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: **parcerias@causc.gov.br**.

13.4.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

13.4.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

13.5. Em caso de não aprovação dos ajustes solicitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação, observados os prazos estabelecidos.

13.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

13.7. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria<sup>10</sup>.

## **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, deverá entregar, juntamente ao Plano de Trabalho citado no item 14, os seguintes documentos, em via digital, no prazo citado no item 13.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Documentos de Habilitação”:

I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

<sup>9</sup> Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016

<sup>10</sup> § 5º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016



VII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo versa que:

1 - não há, no quadro de dirigentes da entidade:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

2 – não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3 - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 – a Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – a Entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º. XXXIII, da Constituição Federal.

6 – a Entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7 - a Entidade está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

VIII – Comprovante do vínculo do responsável técnico com a entidade proponente.

14.2. O CAU/SC poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.

14.3. O proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

14.3.1. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/SC de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

14.4. É de responsabilidade do proponente manter sua regularidade fiscal e documental.

**14.5. Será dado apenas uma oportunidade para sanar as irregularidades formais nos documentos apresentados ou para enviar documentos não apresentados.**

14.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem



disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação e apresentá-la ao CAU/SC em via digital, no prazo citado no item 13.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Documentos de Habilitação”.

14.5.2. Se, ao término do prazo inicial descrito no item 15.5.1, persistirem irregularidades, a proponente terá dez dias para regularizar a documentação e apresentá-la novamente ao CAU/SC em via digital, no prazo citado no item 13.6, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Documentos de Habilitação”, a contar a partir do envio da notificação pelo CAU/SC, sob pena de não celebração da parceria.

## 15. DO PARECER TÉCNICO

15.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/SC emitirá um parecer técnico sobre os projetos selecionados que entregaram sua documentação completa e tiveram seu plano de trabalho aprovado, na forma do Anexo II, a respeito<sup>11</sup>:

- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;
- III. Da viabilidade de sua execução;
- IV. Da verificação do cronograma de desembolso;
- V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI. Da designação do gestor da parceria;
- VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

15.2. Antes da celebração do Termo de Fomento, a Assessoria Jurídica do CAU/SC emitirá parecer jurídico<sup>12</sup> acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## 16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 15, a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o Termo de Fomento com o CAU/SC.

16.1.1. Após a assinatura do Termo de Fomento a proponente deverá enviar os dados bancários de conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, criada especificamente para execução do projeto, para depósito do patrocínio solicitado.

**16.2. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.**

16.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento estabelecerá prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.

16.3.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, **devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao CAU/SC em, no mínimo, trinta dias antes da data final inicialmente prevista<sup>13</sup>.

16.4. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no projeto inicial e/ou Plano de Trabalho a entidade deverá, **imediatamente**, submetê-la(s) a aprovação do CAU/SC, através de solicitação escrita.

<sup>11</sup> Inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014

<sup>12</sup> Inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014

<sup>13</sup> Art. 55 da Lei nº 13.019/2014



16.4.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o Termo de Fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que, eventualmente, já tiver recebido do CAU/SC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.5. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SC atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

## **17. DO REPASSE DE RECURSOS**

**17.1. O recurso financeiro ofertado pelo CAU/SC poderá ser de até 100% (cem por cento) do custo total para o projeto, informado pela entidade no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC.**

**17.2. O cronograma de desembolso para o projeto selecionado ocorrerá em parcela única, a ser realizada até 15 (quinze) dias após o envio dos dados bancários da conta corrente específica.**

17.3. O valor solicitado na proposta deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao CAU/SC.

17.4. A entidade a ser apoiada e com a qual o CAU/SC assinará o Termo de Fomento deverá abrir e manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.

17.5. Os recursos de Patrocínio do CAU/SC não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações que não estejam coerentes à execução do objeto da parceria.

17.6. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/SC pelo proponente:

I. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;

II. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, e como consequência a cota de patrocínio se torne maior do que o valor total do projeto.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1. Para realizar a prestação de contas, a patrocinada deverá obedecer ao disposto na Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexo III deste edital.**

18.2. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/SC em até 90 (noventa) dias partir do término da vigência da parceria, ou ao final de cada ano, se o projeto perdurar por mais de um ano.

**18.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.**

18.3.1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

18.3.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

18.4. Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada.



18.5. A prestação de contas compreende duas fases: a apresentação da prestação, de responsabilidade da **Patrocinada** e a análise e manifestação conclusiva da prestação, de responsabilidade do **Patrocinador**.

18.6. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18.7. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.

18.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

18.8. A patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/SC, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais, na forma do Anexo VI.

18.9. A prestação de contas da patrocinada, as contrapartidas e as fotos e materiais de divulgação do projeto apoiado deverão ser entregues também em arquivo digital.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

19.1. O CAU/SC designará Gestor(es) do(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser firmado(s), sendo este(s) obrigado(s) a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Adotar as providências cabíveis caso detectado a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação, emitido pelo Gestor de Patrocínio e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Chamada Pública de Patrocínio correrão à conta do Orçamento de 2023, na dotação orçamentária do Centro de custo: 2.01.01.002 - COAF – Patrocínio Institucional e Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/SC modificar datas de publicação das fases de Seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

21.2. Fica estabelecido que o CAU/SC está desobrigado de cobrir todas as cotas de patrocínio, bem como o seu total.

21.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://transparencia.causc.gov.br/> (- aba “**Licitações**”, item “**Chamadas Públicas**” especificamente no campo destinado à publicação deste edital) para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SC venha a dispor.

**21.4. O CAU/SC reserva-se do direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação**



**institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de patrocínio ajustado. Dessa forma, os Termos de Fomento entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/SC.**

21.5. O projeto que for negado pedido de patrocínio institucional não poderá ser contemplado com outra forma de patrocínio do CAU/SC, embora possa lhe ser concedido apoio institucional.

21.6. A concessão de patrocínio a projetos de organizações da sociedade civil por parte do CAU/SC não torna o Conselho responsável pela execução e pelas eventuais consequências do projeto.

21.7. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, as organizações da sociedade civil patrocinadas ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Florianópolis, 14 de abril de 2023.

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden**

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC